



**LEI Nº 395/2021**

*Súmula: DISCIPLINA O USO DE SONS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E CAMINHONETES, BEM COMO EM REBOQUES TIPO CARROCINHAS (CONHECIDOS PAREDÕES), BEM COMO A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS DURANTE AS FESTIVIDADES DE PADROEIROS (AS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o uso de Sons em veículos Automotores e Caminhonetes, bem como em reboques tipo carrocinhas (conhecidos paredões) durante os eventos festivos em homenagem aos padroeiros no âmbito do município de Feira Grande.

Parágrafo único: Não se enquadra neste artigo os sons contratados pela organização do evento, assim como os sons particulares que não se enquadrem no enunciado deste artigo.

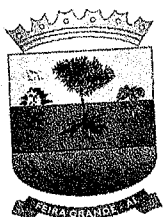
Art. 2º Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas durante os eventos mencionados no artigo anterior, ficando esta proibição limitada a uma distância mínima de 150 metros do local do evento.

Parágrafo Único – não se enquadram neste artigo os comércios fixos de bebidas já existentes no local do evento.

Art. 3º Os aparelhos de sonorização que forem flagrados infringindo o dispositivo do Art. 1º da presente Lei, serão apreendidos e apenas serão liberados após sanado o motivo que deu origem ao mesmo.

Art. 4º Além do previsto no Art. 3º desta Lei, o infrator terá que pagar uma multa no valor que poderá variar entre 300 (trezentos) e 1000 (mil) UFIRS.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do meio-ambiente, fará a fiscalização, alertando ao infrator que o mesmo está usando o som em desconformidade com a Lei, aplicando-lhe a multa.



Art. 6º Além do previsto nos artigos anteriores, fica ainda o infrator sujeito as sanções do CNTB (Código Nacional de Trânsito Brasileiro), no tocante às infrações cometidas pelo mesmo.

§1º No caso de infração, o município solicitará o apoio da Polícia Militar do Estado para que o infrator seja punido pelo descumprimento.

Art. 7º O Poder Executivo, através da Secretaria citada na presente lei, fará Blitz, durante os dias dos eventos festivos, para que se possa dar aos nossos munícipes a ordem e o respeito necessários a sua cidadania.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira Grande/AL, 11 de agosto de 2021.

**Flávio Rangel Apóstolo Lira**  
Prefeito

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA, Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, que a Lei 395/2021, lavrada em 11 de agosto de 2021, foi registrada em livro específico, publicado através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 12/08/2021 e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 13/08/2021, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

**Franciany Lira**  
Secretária Municipal de Administração